



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegno"  
Lei Mun. 1.131/2011

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas**, do dia **22 de novembro de 2022**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n.º 4.470/2022, de 03 de janeiro de 2022, se reunirá com a finalidade de receber os envelopes de documentos referentes ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo melhor oferta, objetivando a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – **TÁXI**, na área do Município, à título gratuito, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes a regularização do assunto.

**1 DO OBJETO**

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a concessão a título gratuito de 1 (uma) licença para exploração de serviço de táxi, no ponto descrito abaixo:

Item	Ponto de táxi	Quantidade de Vaga
01	Ponto de táxi na Praça Quatipi.	1 vaga

**1.2** O preenchimento da vaga será feito por ordem de classificação.

**1.3** A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – táxi é intransferível, ressalvados os casos previstos na Lei Municipal n.º 93/1990.

**2 DO SUPORTE LEGAL**

**2.1** Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal n.º 93/1990 e Decretos Municipais atinentes a matéria, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do certame pessoas físicas, que atendam ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

**3.2** Não poderão participar desta licitação, interessados:

**a)** Que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de São Domingos do Sul-RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegno"  
Lei Mun. 1.131/2011

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de São Domingos do Sul-RS.

#### **4 DA PUBLICAÇÃO E DO ACESSO AO EDITAL**

**4.1** O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta:

- a) no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, situada na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, no horário de expediente externo que compreende das 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas;
- b) no site oficial [www.saodomingosdosul.rs.gov.br](http://www.saodomingosdosul.rs.gov.br) na aba **Licitações**.

#### **5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** Todos os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em **original ou por cópia autenticada** por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul – RS, à vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que documentos emitidos via internet terão sua validação realizada pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos.

**5.2** Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos conforme cada caso:

##### **5.1.1 HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA**

- a) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- b) Comprovação de residência ou atividade no Município há mais de dois anos;
- c) Certidão negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
- d) Cópia do RG e CPF;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de São Domingos do Sul;
- f) Autodeclaração de que não é servidor público ativo do Município de São Domingos do Sul-RS - **Anexo I**.

##### **5.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA**

Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos conforme cada caso:

##### **5.2.1 PROPOSTA PESSOA FÍSICA**

- a) Proposta preenchida conforme modelo do Edital - **Anexo II**;
- b) Declaração de disponibilidade de veículo para exploração do serviço de táxi, indicando o ano de fabricação e capacidade de passageiros, *em caso de o interessado adquirir o veículo posterior ao resultado da licitação*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

c) Certidão atualizada de propriedade do veículo expedida pelo CRVA, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, da data de realização do certame, *em caso de o interessado já possuir o veículo*;

d) Relação atualizada de infrações de trânsito, expedida pelo DETRAN, admitindo certidão extraída da internet. (Este documento somente será utilizado para fins de desempate);

## 6 DA REPRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo as documentações serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, em um envelope fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022</b> <b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>NOME:</b> <b>CNPJ OU CPF:</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA</b> <b>NOME:</b> <b>CNPJ OU CPF:</b>
---	--

## 7 DO JULGAMENTO

7.1 Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado, a classificação será determinada pelos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** – Motorista profissional com prioridade sobre o autônomo;

**II** – Pretendente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi, no Município, devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre o que sofreu ou causou o menor número de acidentes de trânsito;

**III** – O pretendente que comprovar maior número de anos o efetivo exercício da profissão como motorista profissional, no Município, devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre aquele que sofreu ou causou menor número de acidentes de trânsito;

**IV** – Ao pretendente possuidor do carro melhor conservado e, dentre este, o de fabricação mais recente;

**V** – Ao pretendente que comprovar estar domiciliado há mais tempo no Município;

**VI** – Sorteio.

## 8 SE DECLARADO VENCEDOR

8.1 O pretendente vencedor deverá apresentar a seguinte documentação no prazo de até **60 dias**, quando então será firmado o Contrato e concedida a licença:

a) Certidão de Registro expedida pelo DETRAN, do veículo que pretende utilizar para o serviço de táxi;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

b) Laudo/certificado de vistoria do veículo, realizado por oficina mecânica conforme **Anexo III**;

**Observação:** Em caso de aquisição de veículo novo zero km em que poderá ocorrer atraso na entrega do veículo pela concessionária, desde que devidamente justificado, o vencedor deverá apresentar prova de efetiva compra no prazo estipulado no subitem 8.1.

## **9 DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO VEÍCULO**

**9.1** O veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá possuir ano de fabricação do veículo não superior a 8 anos.

## **10 DA LICENÇA E INÍCIO DA ATIVIDADE**

**10.1** A licença concedida nesta licitação terá vigência por prazo indeterminado, enquanto mantidas as condições previstas na Lei Municipal nº 93/1990.

**10.2** Será a licença de táxi outorgada ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital no ponto relacionado no objeto, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da licença expedida, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, bem como dar início a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao próximo classificado e assim sucessivamente.

## **11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**11.1** O licenciado, quando convocado para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. nº 81, da Lei nº 8.666/93.

**11.2** O prazo estabelecido pela Administração para a assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sendo que poderá ser prorrogado se solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**11.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo.

**11.4** Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5** Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Concessionária, esta deverá notificar a Concedente, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

## 12 DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** Em observância ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do contrato de concessão e a observação das especificações constantes neste Edital será realizada por meio do Departamento de Trânsito do Município.

**12.2** Ficam designados por parte do Concedente como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato, o servidor Diego Ferro Brugnera nomeado através da Portaria nº 4.167/2020, como fiscal titular.

**12.3** Também caberá ao Concedente, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

## 13 DAS PENALIDADES

**13.1** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, descumprimento das disposições deste Edital, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, a Concessionária estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão da licença;

IV – Cassação da licença;

**13.1.1** Na ocorrência das penalidades, dependendo da gravidade da infração, garantida a prévia defesa, o Município aplicará os termos previstos na Lei Municipal nº 93/1990.

## 14 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**14.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitações inabilitará o licitante.

## 15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, São Domingos do Sul-RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico, salvo se encaminhados com assinatura eletrônica.**

## 16 DOS PRAZOS RECURSAIS

**16.1** O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da documentação pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da Sessão Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

**16.2** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 15.2.

**16.3** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à Autoridade Superior, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**16.4** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Poderá o Município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi e, independentemente desta determinação, é obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, do endereço e/ou telefone do proprietário, do motorista e dos demais taxistas licenciados em âmbito municipal, para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

**17.2** O ponto de Estacionamento de Táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

**17.3** A exploração do serviço de automóvel de aluguel - TÁXI regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 93/1990 e no que couber a Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011.

**17.4** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial [www.saodomingosdosul.rs.gov.br](http://www.saodomingosdosul.rs.gov.br).

**17.5** Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico [licitacao@saodomingosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saodomingosdosul.rs.gov.br) ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Bairro Centro, São Domingos do Sul-RS, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

**17.6** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

**17.8** Impugnações e Recursos, deverão ser apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município de São Domingos do Sul-RS. **Não serão aceitas se remetidas via correio eletrônico, salvo se encaminhadas com assinatura eletrônica.**

**17.9** É de responsabilidade de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Público no site oficial do município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

**17.10** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**17.11** Fazem parte integrante deste Edital os anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

- a) **Anexo I** – Modelo de Declaração do quadro societário/servidor público;
- b) **Anexo II** – Modelo para apresentação da Proposta;
- c) **Anexo III** – Modelo de Laudo de Vistoria Veicular;
- d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato de Concessão;

São Domingos do Sul, RS, 05 de outubro de 2022.

**Este documento foi examinado e aprovado pela  
Assessoria Jurídica do Município.**

**Em:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
**OAB/RS**

Fernando Perin,  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO**

**/ SERVIDOR PÚBLICO**

O motorista \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que não é servidor público ativo no Município de São Domingos do Sul.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Motorista





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, (nome da pessoa física) domiciliada ou estabelecida (o) na rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para a concessão de licença para exploração de serviços de automóvel de aluguel – táxi.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições de participação.

**1. Identificar o ponto de taxi que pretende participar:**

Item	Ponto de taxi	Marcar a opção
1	Ponto de táxi na Praça Quatipi	

**IMPORTANTE:** Somente será outorgada 01 (uma) licença para exploração do serviço de automóvel de aluguel (taxi) para cada pessoa física.

Assinatura do Motorista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

**ANEXO III**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**MODELO DE LAUDO DE VISTORIA**

**Identificação do Veículo:**  
**Proprietário:**  
**Endereço:**  
**Espécie/Tipo:**  
**Nº do Chassi:**  
**Ano de Fabricação/modelo:**

**CPF:**  
**MARCA/MODELO:**  
**Placa:**  
**Combustível:**  
**Capacidade:**

**Condições de Segurança:**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Carroceria                   | <input type="checkbox"/> Retrovisores                               |
| <input type="checkbox"/> Para-choques                 | <input type="checkbox"/> Bancos                                     |
| <input type="checkbox"/> Chassi                       | <input type="checkbox"/> Acessórios de segurança                    |
| <input type="checkbox"/> Sistema de Freios            | <input type="checkbox"/> Limpador de para-brisa                     |
| <input type="checkbox"/> Pneus e Rodas                | <input type="checkbox"/> Painel de Instrumento                      |
| <input type="checkbox"/> Sistema de direção           | <input type="checkbox"/> Sistema Elétrico, Iluminação e sinalização |
| <input type="checkbox"/> sistema de suspensão e eixos | <input type="checkbox"/> Dirigibilidade                             |
| <input type="checkbox"/> Sistema de Transmissão       | <input type="checkbox"/> Ergonomia                                  |
| <input type="checkbox"/> Sistema de Alimentação       | <input type="checkbox"/> Equipamentos Obrigatórios                  |
| <b>Proibidos</b>                                      |   |
| <input type="checkbox"/> Sistema de Exaustão          | <input type="checkbox"/> Sistema e Componentes Complementares       |
| <b>Demais Condições de conservação:</b>               |   |

VEÍCULO APTO  
**OBSEVAÇÃO:**

VEÍCULO INAPTO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico  
OFICINA MECÂNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"  
Lei Mun. 1.131/2011

**ANEXO IV**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO  
SERVIÇO DE TÁXI**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.406.453/0001-30, com sede na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, na cidade de São Domingos do Sul, RS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Perin.

**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, conforme o Edital de Concorrência Pública nº 001/2022, com aplicação subsidiária na Lei Federal Lei nº 8666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 93/1990 fazem parte integrante e complementar deste Contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a concessão, a título gratuito de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - táxi, nos pontos descritos abaixo:

I - Um Ponto de táxi na Praça Quatipi.

**1.2** Não serão reconhecidos outros pontos de estacionamento de táxis além daqueles previstos no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DAS CONCESSÕES**

**2.1** A licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – táxi, será concedida por prazo indeterminado, enquanto mantidas as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 93/1990.

Parágrafo Único: Após a assinatura do contrato, o concessionário fruirá plenamente do objeto constante no Edital, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1** As obrigações do concedente são:

- a) Fiscalizar os serviços prestados pelo concessionário;
- b) Fixar e reajustar anualmente as tarifas remuneratórias dos serviços de forma a assegurar justa e adequada remuneração pelos serviços;
- c) Cancelar a concessão por razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

d) Aplicar as medidas administrativas e penalidades nos casos e nas condições previstos em Lei;

e) Criar, alterar ou extinguir pontos de estacionamento destinados exclusivamente ao estacionamento dos táxis neles lotados.

**3.2** As obrigações do concessionário além das previstas na Lei Municipal nº 93/1990:

a) Prestar os serviços que lhe foram permitidos nas condições estabelecidas, primando pela boa e eficiente execução dos mesmos;

b) Assegurar serviços adequados quanto à qualidade e necessidade dos mesmos;

c) Tomar medidas visando a segurança dos passageiros transportados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação exigidas na licitação, bem como observar as regras estabelecidas nas legislações indicadas no preâmbulo deste contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

f) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

g) Substituir veículos que não oferecerem as condições exigíveis para prestar os serviços por outros adequados às disposições da legislação vigente;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS**

**4.1** O veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, a ser utilizado para a prestação dos serviços deverá possuir ano de fabricação do veículo não superior a 8 anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo da Lei nº 93/1990, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

I- Advertência;

II – Multa;

III- Suspensão da licença

IV- Cassação da licença

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**6.1** As tarifas dos serviços deverão seguir o disposto na legislação municipal.

Parágrafo Único: Não poderá ser praticado preço maior do que o regulado legalmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

**7.1** Em observância ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do contrato de concessão e a observação das especificações constantes neste Edital será realizada por meio do Departamento de Trânsito do Município.

**7.2** Ficam designados por parte do Concedente como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato, o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ como fiscal titular e o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ como fiscal suplente.

**7.3** Também caberá ao Concedente, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Ao firmar este Contrato Administrativo, a Contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de São Domingos do Sul/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**8.2** Este Contrato está vinculado ao **Edital de Concorrência Pública nº 001/2022**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

**8.3** A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto da licitação que o originou.

**8.4** Poderá o Município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi e, independentemente desta determinação, é obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, do endereço e/ou telefone do proprietário, do motorista e dos demais taxistas licenciados em âmbito municipal, para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

**8.5** O ponto de Estacionamento de Táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

**8.6** A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 93/1990.

**8.7** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

**8.8** Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

**8.9** É competente o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

São Domingos do Sul, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Fernando Perin  
**Prefeito Municipal**  
**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIO**

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_